

CONTRATO Nº 0191/2017
PROCESSO Nº 2017-018550
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BPD SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores **Presidente** e de **Relações com o Cliente**, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **BPD SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, com sede **RUA DESEMBARGADOR JOSÉ BATALHA, Nº 90, 2º ANDAR, BAIRRO CONSOLAÇÃO, VITÓRIA – ES**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.817.485/0001-61**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por representante legal o Sr. **MANFREDO GAEDE**, portador da Carteira de Identidade nº **192.428**, Órgão Emissor: Secretaria de Segurança Pública do ES e inscrito no CPF sob o nº **244.129.967-00**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES PARA A CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-018550, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES PARA A CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I, II e XVII** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300319, Centro de Custo nº 6003444100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 83.588,40** (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
- 4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.



- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.



- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

234

- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no LDI.
- 7.1.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.4 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.5 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.6 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.7 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.9 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 7.1.10 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.11 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.12 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.13 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.14 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.13 acima, devidamente assinada.
- 7.1.15 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.16 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.17 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.18 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.19 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.20 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.21 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, Cronograma Físico Financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.22 O Cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.



236

7.1.23 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.24 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente.
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**.
- e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados.
- i) Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e adquirir equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade, orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e exigir seu uso.
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **Bons princípios de urbanidade;**
3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- l) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

237
4

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pela acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (A-GLG), através da DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES (A-DST), da CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra**.
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.



- 10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} - 1 \right)$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

IPCA/IPCA0 = Variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência inicial dos preços (data-base): **AGOSTO/2017**.

- As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

- 10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.



240

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 21/11/17

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

MANFREDO GAEDE
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 244.129.967-00.

TESTEMUNHAS

1ª
2ª



constante no item 10.3 do edital implicará na sua **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA**.

Vitória, 21 de novembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado - SEDURB
Protocolo 359108

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2017

Processo Nº 79296564
Registro SIGEFES Nº 170230

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Cariacica/ES

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Getúlio Bonelli, no Bairro Jardim de Alah, no Município de Cariacica, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 204.764,59 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)
Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/11/2018.
Dotação Orçamentária: 36.101.1545102383.532 - Implementação e apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - ND 4.4.40.42.00 - Fonte 0101 - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Conveniente se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 4.764,59 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Vitória/ES, 16 de novembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB
Protocolo 359029

ERRATA RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 17/11/2017

Onde se lê: Registro SIGEFES Nº 170201 - leia-se Registro SIGEFES Nº 170229

Vitória/ES, 21 de novembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB
Protocolo 359101

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - COMUNICADO

A CESAN torna público que Recebeu do IEMA, Licença de Regularização

Ambiental de Saneamento por meio do processo: 22589490 - Estação de Tratamento Esgoto de Anchieta / Sede no município de Anchieta.

Vitória, 21 de Novembro de 2017
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 358926

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0079/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: KATTEM COMERCIAL LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXAUSTOR/ INSUFLADOR 115v PARA USO DA CESAN

VALOR: R\$ 14.399,78 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30(trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 129/2017

Protocolo: 2017-014229

Vitória, 22 novembro de 2017.
ROBERTO DELLAQUA
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS
Protocolo 358803

RESUMO DO CONTRATO Nº 0191/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES PARA A CESAN.

CONTRATADA: BPD SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DADOS LTDA

VALOR: R\$ 83.588,40 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 12(doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 133/2017

Protocolo: 2017-018550

Vitória, 22 de novembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 358807

RESUMO DO CONTRATO Nº 185/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN

CONTRATADA: ELETROMIL

COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$ 1.002.375,00 (um milhão, dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 127/2017

Protocolo: 2017.019418

Vitória, 22 de novembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 358868

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017 PROTOCOLO Nº 2017-007121

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que relativamente ao AVISO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 190/2017, publicado em 20/11/2017, neste Diário Oficial, informa:

Onde se lê:

R\$ 17.664,00(dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Leia-se:

R\$ 18.780,00(dezoito mil, setecentos e oitenta reais).

Vitória, 22 de novembro de 2017.

Rosângela Subtil Cavalcante
Pregoeira
Protocolo 358982

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo Publicação Rescisão Amigável aos TOs - Edital Nº 02/15 - Taxa de Pesquisa. Lei nº 8666/13 Contratante: FAPES.

Processo	Beneficiário	Data Rescisão	TO
73309850	Renato Ribeiro Passos	28/02/17	40/16
73296791	Fábio Ribeiro Braga	13/09/17	13/16

Assinatura: 17/11/17.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 358976

RESUMO DO TERMO DO CONTRATO Nº 00009.2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES.

CONTRATADA: WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S. A.

OBJETO: Prestação de serviços de atualização e suporte técnico remoto do software PROCONTABIL GOLD com acesso limitado a 05 (cinco) assentos sendo 01 (um) para servidor, abrangendo 04 (quatro) módulos, conforme discriminado no Anexo I.

VALOR MENSAL: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

RECURSOS: FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93, com

suas alterações.

AUTORIZAÇÃO:

Processo nº 75763303

Vitória, 10 de Novembro de 2017.

José Antonio Bof Buffon

Diretor-Presidente/FAPES

Protocolo 358775

Resumo do 3º Termo Aditivo ao TO 1047/14 - Edital Nº 013/13 - TECNOMA. Contratante:

FAPES. Legislação: Lei 8.666/93. Beneficiária: Projeta Sistemas de Informação Ltda EPP. Objeto:

Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Vigésima Primeira) do TO para 20 de Janeiro de 2018. Processo:

65894162/14. Assinatura: 20/11/2017.

José Antônio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 359028